



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 034/2025
13/03/2025 HORA
Helena Rocha Fontoura
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13/03	pro adm	R	13			
2	13/03	diret câmara	Mauro	14			
3	18/03/25	diret no plano	Clara	15			
4	18/03/25	for com justiça	Spica Longalotti	16			
5	18/03	for com orçamento	MB	17			
6	18/03	projeto lei	Mauro	18			
7	11/04/25	publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Memorando nº 008/2025 - PCMG

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: _____

De: Marizele Uchak Visentin Vaz – Presidente do Legislativo

Para: Vereadores – Legislativo de Goioxim

1º Secretário

Goioxim, 13 de março de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente do Legislativo

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 18 / 03 / 25

Cláudio Nello de Lima

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 008/2025

O Projeto de Lei nº 005/2025 de Autoria da Presidência do Legislativo Municipal, ora submetido a essa egrégia casa de Leis, dispõe sobre denominação de logradouro público e tem como objetivo homenagear o Sr. Manoel Ferreira Bastos, agricultor, trabalhador e pessoa querida por todos desse Município.

Manoel era natural de Campo Largo, mas passou a residir em Goioxim ainda muito cedo, sendo morador das proximidades da rua sem denominação, objeto deste Projeto de Lei.

A homenagem proposta por esta Vereadora atende ao pedido dos familiares, que desejam ver as memórias de Manoel perpetuadas em uma das vias desta cidade, à qual se dedicaram. Considera-se justa a homenagem proposta face aos relevantes serviços prestados à comunidade, Paróquia e a todos desse Município.

Manoel faleceu em 26 de outubro de 2006 (certidão de óbito em anexo), deixando seu legado ao nosso município, por meio de sua honradez, bons costumes, dedicação a família e a comunidade, sendo reconhecido por ser amigo de todos, bem como, por ter ajudado a escrever a história de Goioxim.

Prestamos essa homenagem ao saudoso Senhor Manoel Ferreira Bastos por meio deste projeto que denomina uma Rua do município (mapa em anexo) com seu nome, para o qual a Vereadora signatária acredita na boa acolhida do presente projeto pelos nobres pares.

Goioxim, 13 de março de 2025.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “MANOEL FERREIRA BASTOS”.

A vereadora infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “**RUA MANOEL FERREIRA BASTOS**”, a via local pública sem denominação própria, com início próximo a Linha Férrea, com entrada a esquerda, até as proximidades da propriedade do Sr. João Divonzir Bastos, conforme as delimitações no mapa, em anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goioxim, 13 de março de 2025.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 005/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “RUA MANOEL FERREIRA BASTOS.”

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa denominar a via local pública sem denominação própria, com início a Linha Férrea, com entrada à esquerda, até as proximidades da propriedade do Sr. Divonzir Bastos, conforme delimitação no mapa em anexo ao projeto de lei.

O projeto apresenta em anexo, Biografia, mapa de localização da Rua e certidão de óbito.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 240 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõem que:

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência simples;

II - urgência especial;

III - ordinária.

Art. 241. A urgência simples, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto **seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra**, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 242. Para a concessão da urgência simples, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

Ostani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.

II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Assim sendo trata-se de pedido de urgência simples que poderá ser imediatamente considerado ou no prazo entre uma sessão e outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Nos termos do artigo 242, o presente projeto persegue o disposto, uma vez apresentado requerimento com justificativa por escrito pela Mesa Executiva da casa, levando em consideração assim que a regularização de logradouros públicos, é essencial para a composição do endereço dos munícipes moradores do local, bem como para ligação de luz e água, facilitando ainda a entrega de correspondências, auxiliando na localização, entre outros benefícios, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos do artigo 240 e seguintes do regimento interno, devendo ser submetido à recebimento pelo presidente e aprovação em plenário pelo quórum da maioria absoluta dos vereadores.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal conforme artigo 34, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goioxim como segue:

Art. 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

XIII – dispor sobre a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do poder executivo;

10/08/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim sendo quanto a competência e iniciativa a procuradoria desta Casa de Leis *OPINA* favorável a tramitação do projeto de Lei em questão, estando o presente projeto em consonância com a legislação pertinente a matéria bem como munido dos documentos necessários, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão.

Por fim, atenta-se que devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Constituição Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 13 de março de 2025.

Danyelly Staine

Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 008/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 004 E 005, QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MATILDE DO NASCIMENTO BATISTA E DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO MANOEL FERREIRA BASTOS

Pauta: 10/2025

Reunião: 18/03/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

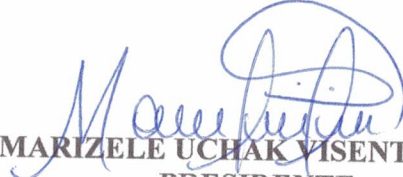
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Não há.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projetos de leis n.º 004 e 005, que denomina logradouro público Matilde do Nascimento Batista e denominação logradouro público Manoel Ferreira Bastos.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 008/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças, Tomada de contas, bem como, as comissões de obras e serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado os seguintes projetos com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, ambos de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projetos de Leis nº 004 e 005/2025**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação de autoria do Poder Legislativo do **Projeto de Lei nº 004 e 005/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/03/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravello
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 08/2025

Projeto de Lei n.º 004 e 005/2025 (Ambos de Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite os **Projetos de Leis nº 004 e 005/2025**, ambos de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que os projetos de leis, ora apresentados, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade, bem como, são de iniciativa concorrente, e portanto, podendo ser elaborado pelo legislativo, nos termos do art. 34º, XIII e 56º, XXI, da Lei Orgânica Municipal, analisado pela comissão de Constituição e Justiça.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, eis que inexistente impedimento que inquine a sua tramitação. Quanto ao mérito, todavia opinam pela sua aprovação, pois é justa e meritória as homenagens, que o Poder Legislativo presta ao saudoso Sr. Manoel Ferreira Bastos e saudosa Sra. Matilde do Nascimento Batista, ao serem consagrados com seus honrados nomes em vias públicas de nossa cidade, e devendo ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa. Sendo assim, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” aos referidos projetos de leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/03/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 036/2025 - PCMG

Goioxim, 19 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 017/2025, referente ao Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de março do corrente ano;
- 018/2025, referente ao Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK
VISENTIN VAZ:02346143901
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF
A1: 010402 VALD RFB VS. 010402 VISENTIN
SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Presidencia, OU=3217020020115, CN=MARIZELE
UCHAK VISENTIN VAZ:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.19 16:30:13-03'00'
Versão: 2.0.0.0

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
21/03/2025
Kauany A. Volandorff



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
“MANOEL FERREIRA BASTOS”.

A vereadora infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “**RUA MANOEL FERREIRA BASTOS**”, a via local pública sem denominação própria, com início próximo a Linha Férrea, com entrada a esquerda, até as proximidades da propriedade do Sr. João Divonzir Bastos, conforme as delimitações no mapa, em anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 19 de março de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

O Prefeito Municipal de Goioerê no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, Lei Orgânica Municipal em seu artigo 139, § 6º, inciso I, e demais legislações aplicáveis, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará, AUDIÊNCIA PÚBLICA para a ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, sendo:

Data: 29 de abril de 2025;

Horário: às 18:30 horas;

Local: Câmara Municipal de Goioerê

Acesso virtual: será disponibilizado no canal oficial da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Goioerê.

Link: <https://www.youtube.com/@secretariadafazendagre>

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê - Paraná, 10 de abril de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:

Tiago Henrique de Rezende Salles

Código Identificador:ED4D6145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 891 - DISPÕE SOBRE RUA MATILDE DO
NASCIMENTO BATISTA

LEI Nº 891/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
"RUA MATILDE DO NASCIMENTO BATISTA".

O vereador infra firmado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA MATILDE DO NASCIMENTO BATISTA", a via local pública sem denominação própria, com início nas proximidades do Auto Posto Tauscher, à direita, se estendendo até a residência do Senhor Pedro Maciel de Oliveira e da Senhora Roseli Alves Rodrigues, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:40A4E628

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 892 - DISPÕE SOBRE RUA MANOEL FERREIRA
BASTOS

LEI Nº 892/2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público de:
"MANOEL FERREIRA BASTOS".

A vereadora infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA MANOEL FERREIRA BASTOS", a via local pública sem denominação própria, com início próximo a Linha Férrea, com entrada a esquerda, até as proximidades da propriedade do Sr. João Divonzir Bastos, conforme as delimitações no mapa, em anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:201B9D9A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM-PR, Inscrito no CNPJ Nº 01.607.627/0001-78, com sede à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 – Centro CEP: 85.162-000 – Goioxim-PR, nos termos Artigo Nº Lei 14133/2021 Art. 74 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o decreto municipal 02/2024 e demais regulamentações COMUNICA QUE; Por intermédio do Departamento de licitações, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE em favor **MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 40.998.617/0001-62, com sede na Rua Dep. Arnaldo Busato, 1203, casa, Centro – Cruzeiro do Iguaçu/PR - OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de palestra motivacional e apresentação musical (palestra/show) voltada aos servidores públicos municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público, a ser realizado no dia 30 de abril de 2025, no pavilhão da Igreja Matriz São Sebastião. PELO VALOR DE R\$: 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

Ratifico por este termo a INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025.

Goioxim, 10 de abril de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

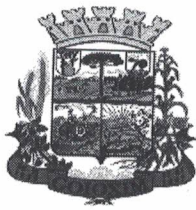
Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:88DFC7A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÂMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 47/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 892/2025



Dispõe sobre denominação de logradouro público de: “MANOEL FERREIRA BASTOS”.

A vereadora infra-assinada apresenta o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34º, XIII e 56º, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “**RUA MANOEL FERREIRA BASTOS**”, a via local pública sem denominação própria, com início próximo a Linha Férrea, com entrada a esquerda, até as proximidades da propriedade do Sr. João Divonzir Bastos, conforme as delimitações no mapa, em anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.


EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR